

## **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

ENTRE O

**ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, I. P. (ACM, I.P.)**

E A

**DIREÇÃO-GERAL DA QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES  
PÚBLICAS (INA)**

Considerando que:

1. O XXI Governo Constitucional, orientado pelos princípios constitucionais da igualdade e da não discriminação, tem priorizado a intervenção ao nível da promoção da igualdade entre mulheres e homens, da prevenção e o combate à discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.
2. Em 1 de setembro de 2017 entrou em vigor o novo regime jurídico da prevenção, proibição e combate à discriminação racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, publicado pela Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.
3. O ACM, I.P. tem por missão colaborar na definição, execução e avaliação das políticas públicas, transversais e setoriais em matéria de migrações, relevantes para a atração dos migrantes nos contextos nacional, internacional e lusófono, para a integração dos imigrantes e grupos étnicos, em particular as comunidades ciganas, e para a gestão e valorização da diversidade entre culturas, etnias e religiões, bem como promover a igualdade de tratamento e prevenir e sancionar as práticas discriminatórias em razão da origem racial ou étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, que consubstancia a sua orgânica, o ACM, I.P. tem por atribuições, entre outras, “promover e dinamizar o acolhimento, a integração (...) dos imigrantes e seus descendentes, nomeadamente através (...) de parcerias (...), tendo em vista a promoção da coesão e solidariedade social (...)” e “combater todas as formas de discriminação em função da cor,

nacionalidade, origem étnica ou religião (...) através de ações, campanhas ou eventos de sensibilização da opinião pública (...)."

5. A Resolução de Conselho de Ministros n.º 12-B/2015, de 20 de março, publicou o Plano Estratégico para as Migrações que prevê, entre outras medidas, a formação dirigida a pessoal da administração pública central.
6. A Resolução de Conselho de Ministros n.º 154/2018, de 29 de junho, publicou a Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas – ENICC 2013-2022 que prevê, entre outras medidas, a formação dirigida a pessoal da administração pública central.
7. A Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, que prevê o regime jurídico de prevenção, proibição e combate à discriminação em razão da pertença racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, veio conferir, especialmente ao ACM, I.P. e à Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, competências para o cumprimento do disposto naquele regime jurídico, reforçando a ação para a sensibilização para a temática do combate ao racismo.
8. Constituem igualmente atribuições do ACM, I.P. "(...) celebrar protocolos com entidades públicas ou privadas em todas as matérias com relevo para a captação, fixação e integração de migrantes (...), tendo em vista o codesenvolvimento local e regional, a mobilização de competências e a inclusão económica e social."
9. Cabe à Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, cujo funcionamento é assegurado pelo ACM, I.P., assegurar o cumprimento da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.
10. A Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, abreviadamente designada por INA, é um serviço central da administração direta do Estado, cuja missão visa promover o desenvolvimento, a qualificação e a mobilidade dos trabalhadores e das trabalhadoras em funções públicas, através da gestão de competências e da avaliação de necessidades de pessoal face à missão, objetivos e atividades dos serviços públicos e gestão de carreiras, visando a integração dos



processos de desenvolvimento organizacional, constituindo-se como referência nacional e internacional na área da formação.

11. O INA é também a entidade coordenadora do sistema de formação profissional e entidade formadora com especiais responsabilidades nos domínios de formação estratégica, identificando e desenvolvendo as competências que podem contribuir decisivamente para uma boa governação.

Previstos os objetivos estratégicos que envolvem as duas entidades, é fundamental para o êxito das ações a prosseguir pelo INA e ACM, I.P. a conjugação de esforços de modo a otimizar os recursos próprios e especializados de cada uma das instituições, para o que,

#### É CELEBRADO ENTRE

O **Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I.P.)**, adiante designado por **ACM, I.P.**, contribuinte fiscal n.º 508 198 534, com sede na Rua Álvaro Coutinho, n.º 14, 1050-025 Lisboa, neste ato representado pelo Alto-comissário para as Migrações, Pedro Calado,

E

A **Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas**, adiante designada por **INA**, pessoa coletiva de direito público com o n.º 600 084 876, com sede na Rua Filipe Folque, n.º 44, 1069-123 Lisboa, neste ato representada pela sua Diretora-Geral, Elisabete Reis de Carvalho,

O PRESENTE PROTOCOLO QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

#### CLÁUSULA 1.ª

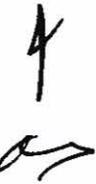
##### **Objeto**

O presente protocolo estabelece as condições de cooperação entre o ACM, I.P. e o INA no âmbito do desenvolvimento das atividades decorrentes das suas missões e atribuições.

#### CLÁUSULA 2.ª

##### **Finalidade**

O presente protocolo visa o reforço das capacidades de intervenção do ACM, I.P. e do INA, com vista a concretizar os objetivos decorrentes das missões das duas entidades e



contribuir para o desenvolvimento de uma administração pública inclusiva, prevenindo e combatendo a discriminação em função da cor, nacionalidade, origem étnica ou religião e reforçando a sua capacidade em áreas como a formação, gestão da diversidade e promovendo a abertura ao conhecimento sobre as pessoas ciganas, migrantes e refugiadas.

### CLÁUSULA 3.ª

#### Obrigações

1. No âmbito do presente protocolo, são obrigações das partes:

- a) Identificar os conteúdos e estrutura de cursos de formação profissional e outras ações ou eventos de qualificação ou desenvolvimento pessoal e profissional, promovidos pelo INA, em articulação com o ACM, I.P.;
- b) Identificar as medidas a desenvolver junto dos órgãos e serviços da Administração Pública, por forma a assegurar que os respetivos planos de formação integrem ações no âmbito das temáticas da promoção da igualdade, discriminação, interculturalidade e enquadramento legal no âmbito da diversidade cultural, entre outras;
- c) Promover junto dos públicos destinatários a divulgação da oferta formativa do INA conjuntamente com o ACM, I.P. por quaisquer dos meios eletrónicos ao seu dispor ou quaisquer outros considerados convenientes;
- d) Colaborar noutros domínios de interesse mútuo que venham a ser identificados e definidos entre as partes no desenvolvimento do presente protocolo.

2. O ACM, I.P. compromete-se a disponibilizar uma bolsa de especialistas para a formação nas matérias previstas nos planos de ação nas respetivas áreas de competências em particular em matéria de promoção da igualdade, interculturalidade e integração com o fim de prevenir e combater a discriminação racial e étnica para efeitos de execução do presente protocolo.

### CLÁUSULA 4.ª

#### Acompanhamento

1. O acompanhamento da execução do presente protocolo é assegurado pelos pontos focais representantes do ACM, I.P. e do INA.

2. Cada parte designa dois pontos focais e comunica-o, por escrito, à outra no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da assinatura do presente protocolo.
3. Aos pontos focais representantes das partes compete, designadamente:
  - a) Elaborar o plano e o relatório anual de atividades;
  - b) Assegurar o desenvolvimento de todas as diligências que lhes incumbam no âmbito da execução do presente protocolo, identificadas nos respetivos planos de atividade;
  - c) Diligenciar a troca e partilha de toda a informação e documentação solicitada no âmbito do presente protocolo.
4. Quem representa as partes reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que tal se afigure necessário, desde que convocados com 48h de antecedência.
5. As partes obrigam-se mutuamente a comunicar qualquer alteração que venha a ocorrer relativamente a quem as representa.

#### CLÁUSULA 5.ª

##### **Planos e relatórios de atividades**

1. A execução do presente protocolo é assegurada através da aprovação conjunta, por quem legalmente representa o ACM, I.P. e o INA, do plano e relatório anuais de atividades acordados entre ambas as partes.
2. O plano anual de atividades é elaborado e aprovado até ao final do mês de dezembro do ano anterior a que reporta e o relatório anual de atividades é elaborado e aprovado até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte a que respeita.
4. No mês de julho de cada ano pode ser efetuado um relatório intercalar de monitorização do plano de atividades em curso.

#### CLÁUSULA 6.ª

##### **Confidencialidade**

1. O ACM, I.P. e o INA obrigam-se a manter a confidencialidade sobre todos os dados e informações que lhes venham a ser disponibilizados no âmbito da execução do presente

protocolo e a não revelar, sem o prévio consentimento e por escrito da outra parte, quaisquer informações que não sejam do domínio público relacionadas com as suas atividades, planos, dados, operações, resultados de investigações, bem como as metodologias usadas.

2. As exigências de confidencialidade previstas no número anterior são extensíveis a toda e qualquer pessoa que seja colaboradora do INA e do ACM, I.P. independentemente do tipo de vínculo laboral ou relação contratual subjacente.

3. O ACM, I.P. e o INA abstêm-se de fazer quaisquer referências mútuas em qualquer publicidade, anúncio ou publicação sem terem obtido o prévio consentimento escrito da outra parte.

4. Em caso de cessação do presente protocolo, mantém-se, todavia, em vigor o disposto nos números anteriores.

#### CLÁUSULA 7.ª

##### **Revisão**

1. O presente protocolo pode ser objeto de alteração ou revisão a todo o tempo, mediante proposta de uma das partes.

2. Qualquer alteração proposta apenas produz efeitos após acordo entre as partes, reduzido a escrito.

#### CLÁUSULA 8.ª

##### **Rescisão**

1. O presente protocolo pode ser objeto de rescisão por qualquer das partes com fundamento no incumprimento pela outra parte, mediante comunicação escrita à parte incumpridora, com registo de receção, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o conhecimento do facto gerador de incumprimento.

2. A comunicação da rescisão referida no número anterior deve indicar expressamente as causas que a fundamentam, bem como a data da respetiva produção de efeitos.

## CLÁUSULA 9.ª

### Vigência

O presente protocolo é válido pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente, salvo se a intenção de o denunciar for comunicada por qualquer uma das partes, com uma antecedência mínima de 3 (três) meses relativamente ao termo inicial ou das subseqüentes renovações.

## CLÁUSULA 10.ª

### Revogação

1. O presente protocolo pode ser revogado a todo o tempo por acordo das partes, ficando, no entanto, salvaguardadas as condições de funcionamento e a conclusão das ações formativas em curso no respetivo ano.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se ação formativa em curso todo o evento formativo com inscrições submetidas e validadas pelo INA.

O presente protocolo é assinado em dois exemplares, destinados a cada uma das partes.

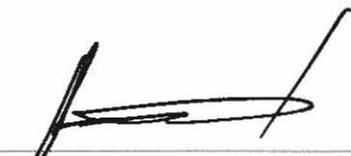
Lisboa, 31 de julho de 2019,

**Pelo ACM, I.P.**

**Pelo INA**

O Alto-comissário para as Migrações

A Diretora-Geral



---

(Pedro Calado)



---

(Elisabete Reis de Carvalho)